



INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DE FUNDAÇÃO E FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE

- Requerimento ao Oficial do Cartório solicitando o REGISTRO do documento, assinado pelo Presidente e com a sua qualificação completa como: NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RESIDÊNCIA, PROFISSÃO, RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE;
- Escritura Pública de instituição, lavrada em Cartório de Notas, declarando a vontade de instituidor para quais finalidades são destinados os bens dotados, (Art. 62 do CC);
- O Estatuto e a escritura deverão ser submetidos ao parecer do Ministério Público, ou ao Ministério da Previdência Social, caso tenha fins previdenciários;
- Estatuto assinado e rubricado em todas as folhas pelo representante legal e ao final visto e assinado por um advogado inscrito na OAB;
- Relação de membros fundadores e da Diretoria eleita com indicação de nacionalidade, profissão, endereço, CPF, RG, Estado Civil, e-mail e telefone;
- Ata de fundação e eleição, contendo a qualificação completa de todos os membros eleitos, como: nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG, CPF, e-mail e telefone.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

- Requerimento ao Oficial do Cartório solicitando o REGISTRO do documento, assinado pelo Presidente e com a sua qualificação completa como: NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RESIDÊNCIA, PROFISSÃO, RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE;
- Parecer do Ministério Público, ou do Ministério da Previdência Social, caso tenha fins previdenciários;
- Estatuto na íntegra, assinado pelo PRESIDENTE e ADVOGADO inscrito na OAB com o respectivo nº da inscrição (parágrafo 2º, art. 1º da Lei 8906/94);
- ATA que aprova a Alteração, mencionando os artigos a serem alterados no Estatuto, assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE / PESSOAS LEGITIMADAS;
- No estatuto, obrigatoriamente deverá conter: Denominação, sede, foro, tempo de duração, finalidade (objetivos sociais), modo de administração, quem representa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, se os associados respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, constituição do patrimônio, condições de dissolução, destino do patrimônio em caso de dissolução, se o estatuto é reformável e como se reforma – Art. 120 da Lei 6.015/73.

ATA DE ELEIÇÃO

- Requerimento ao Oficial do Cartório solicitando o REGISTRO do documento, assinado pelo Presidente e com a sua qualificação completa como: NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RESIDÊNCIA, PROFISSÃO, RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE;
- Parecer do Ministério Público, ou do Ministério da Previdência Social, caso tenha fins previdenciários;
- Ata deliberando sobre a eleição de diretoria, observando o mandato estatutário, com qualificação dos eleitos como: nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone;

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos acima deverão ser apresentados em 02 (duas) vias originais, digitadas. O Cartório reterá 01 (uma) via original de cada documento.